



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

“GRUPO PERSONAL / EMBRASE”

CORREÇÃO - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018

JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

Processo nº: **0043514-08.2018.8.19.0021**

Sociedade em Recuperação Judicial: **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



2

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**
2. **CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
3. **ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**
 - 3.1. **DO ATIVO**
 - 3.1.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018
 - 3.1.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019
 - 3.2. **DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
 - 3.2.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018
 - 3.2.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019
 - 3.3. **DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA**
 - 3.3.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018
 - 3.3.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3

3.4. **ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO**

3.4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018

3.4.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019

4. **DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO**

4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018

4.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019

5. **FATURAMENTO**

5.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018

5.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019

6. **FLUXO DE CAIXA**

6.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 08/2018 A 12/2018

6.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 01/2019 A 04/2019

7. **CONCLUSÃO**

8. **REQUERIMENTOS**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



4

9. **ANEXOS**

- 9.1 BALANCETE E DRE - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018
- 9.2 BALANCETE E DRE - JANEIRO A ABRIL DE 2019
- 9.3 FATURAMENTO - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018
- 9.4 FATURAMENTO - JANEIRO A ABRIL DE 2019
- 9.5 FLUXO DE CAIXA - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018
- 9.6 FLUXO DE CAIXA – JANEIRO A ABRIL DE 2019



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



5

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo nº: **0043514-08.2018.8.19.0021**

Sociedades em Recuperação Judicial: **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



6

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, este Administrador Judicial informa que este relatório de atividades compreende a correção dos meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em relação a sociedade em recuperação PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS, além de conter os meses de janeiro a abril do ano de 2019.

É importante salientar que, atualmente, apenas a sociedade PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS encontra-se em funcionamento, as demais sociedades do grupo econômico que compõe a presente recuperação judicial tem suas atividades econômicas paralisadas por ausência de contratos.

Além do mais, esta Administração Judicial vem empreendendo esforços no sentido de cobrar e fiscalizar a entrega de documentação contábil que seja fidedigna com a realidade financeira das sociedades em recuperação, exigindo o cumprimento das normas contábeis, bem como clareza e veracidade nos lançamentos das informações econômico financeiras.

Por todo exposto, a Recuperanda, apesar de todas as dificuldades encontradas, principalmente nas exigências impostas por esta Administração Judicial, e apesar do flagrante atraso na entrega da documentação necessária para apresentação deste RMA, disponibilizou os seus dados contábeis de maneira consolidada, demonstrando a sua realidade financeira atual que passa a ser analisada a seguir.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



7

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, antes de adentrar na análise econômico financeira das Recuperandas, é necessário traçar um breve relato processual desde de o derradeiro relatório de atividades apresentado nos autos:

- i. Às fls. 13.325/13.333, certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- ii. Às fls. 13.334/13.336, ofício do TRT 2ª Região, solicitando reserva de crédito para pagamento de cotas previdenciárias e custas processuais;
- iii. Às fls. 13.337/13.338, certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- iv. Às fls. 13.346/13.366, intimações eletrônicas sobre a douta decisão de fls. 13.322/13.324;
- v. Às fls. 13.367/13.410, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- vi. Às fls. 13.422/13.423, informação da Promotoria da Infância e Juventude, informando que não tem atribuição para atuar no feito, oficiando o MP para abertura de vista à Promotoria de Justiça;
- vii. Às fls. 13.427/13.522, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- viii. Às fls. 13.526/13.541, intimações eletrônicas sobre a douta decisão de fls. 13.322/13.324;
- ix. Às fls. 13.542/13.551, petição da credora NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA. EPP, requerendo intimação em nome do advogado ZELMO SIMIONATO OAB/SP 130.952;
- x. Às fls. 13.552/13.607, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xi. Às fls. 13.608/13.609, malote digital, decisão sobre conflito de competência;
- xii. Às fls. 13.642/13.654, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



8

- xiii. Às fls. 13.655/13.661, petição da Recuperanda sobre contrato de arrendamento mercantil celebrado com o Banco Itaú Leasing S/A, requerendo intimação do banco para transferência de propriedade;
- xiv. Às fls. 13.662/13.709, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xv. Às fls. 13.917/14.272, impugnação de crédito da INELTEC TECNOLOGIAS LTDA. – EPP., ainda não desentranhada;
- xvi. Às fls. 14.273/14.672, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xvii. Às fls. 14.677/14.849, impugnação de crédito de LUCIANA SILVA CONCEIÇÃO, ainda não desentranhada;
- xviii. Às fls. 14.850/16.531, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito.
- xix. Às fls. 16.808/16.823, certidões de intimação da douta decisão de fls. 13.322/13.324;
- xx. Às fls. 16.824/16.828, petição dos credores SERGIO LEME DA SILVA e EDUARDO AMPHILO CAVALCANTI, requerendo intimação em nome da advogada MICHELLE CARDOSO DA SILVA OAB/SP 395.048;
- xxi. Às fls. 16.829, certidão de desentranhamento;
- xxii. Às fls. 16.830/16.841, ofícios do TRT informando a existência de depósitos recursais requisitando deliberação deste juízo acerca da manutenção e liberação dos valores atingidos.
- xxiii. Às fls. 16.842/16.861, ofícios do TRT solicitando reserva de numerário quanto ao débito a título de custas e contribuições previdenciárias;
- xxiv. Às fls. 16.865/16.866, certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- xxv.** Às fls. 16.874/16.884, petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do **stay period**;
- xxvi. Às fls. 16.885/16.886, certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



9

- xxvii. Às fls. 16.900/16.905, MP manifesta ciência da decisão de fls. 13363/13364, bem como da decisão de fls. 9593/9594. Requer o Parquet a extração de cópia das peças comprobatórias do alegado ilícito penal, para remessa à Delegacia de Polícia de abrangência, para fins de apuração dos fatos;
- xxviii. Às fls. 16.906/16.909, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xxix. Às fls. 17.200/17.208, manifestação da credora REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A., requerendo o cadastramento da advogada Fernanda Elissa de Carvalho Awada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.649, para recebimento de intimações e publicações;
- xxx. Às fls. 17.215/17.217, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xxxi. Às fls. 17.231/17.269, manifestação da credora TICKET SERVIÇOS S/A., requerendo o cadastramento da advogada Daniel de Andrade Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.265, para recebimento de intimações e publicações;
- xxxii. Às fls. 17.270/17.272, petição da credora LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A chamando o feito à ordem, pela demora no recolhimento do ID, para publicação do edital do Art. 7º, §2º da LRF;
- xxxiii. Às fls. 17.273/17.322, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xxxiv. Às fls. 17.323/17.325, ordinatório sobre desentranhamento das habilitações de crédito;
- xxxv. Às fls. 17.326/17.341, habilitação de crédito de JOSEVAL ALVES DE OLIVEIRA, ainda não desentranhada;
- xxxvi. Às fls. 17.342/17.386, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



10

- xxxvii. Às fls. 17.416/17.491, petição da empresa REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A, requerendo o prosseguimento do leilão extrajudicial dos imóveis alienados fiduciariamente e outrora sobrestado por este douto juízo;
- xxxviii. Às fls. 17.493/17.498, habilitação de crédito de JEZIEL RESENTE, ainda não desentranhada;
- xxxix. Às fls. 17.499/17.517, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xl. Às fls. 17.520/17.529, manifestação da credora AUDAX NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS NÃO PADRONIZADOS, requerendo o cadastramento da advogada Dra. MELYSSA CAROLINA BISCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 290.808, para recebimento de intimações e publicações;
- xli. Às fls. 17.530/17.541, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xlii. Às fls. 17.542/17.547, ordinatório para recolhimento do ID do edital do Art. 7º, §2º da LRF.**
- xliii. Às fls. 17.548/17.559, petição do ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA requerendo a desconsideração da petição de fls. 9.211/9.219, para que não fossem remetidas as peças para abertura de investigação criminal;
- xliv. Às fls. 17.560/17.685, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xlv. Às fls. 17.700/17.702, GRERJ;
- xlvi. Às fls. 17.703/17.753, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xlvi. Às fls. 17.754/17.756, decisão deste douto juízo requisitando, entre outras providências, determinou o desentranhamento de fls. 13538, 17271/17273, 17271/17272, 13638/13641 e 13335/13336; 13368/13390; 13393/13408; 13522/13525; 13918/14075; 14077/142772; 14396/14670; 14672/14676; 14678/14849;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



11

- 14851/14907; 16839/16840; 16843/16844; 16845/16848; 16849/16850; 16851/16852; 16853/16854; 16855/16856; 16857/16858; 16859/16860; 16861/16864; 17327/17341; 17343/17354; 17494/17498;
- xlvi. Às fls. 17.757/17.783, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xlix. Às fls. 17.787/17.788, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- I. Às fls. 17.832/17.841, petição da recuperanda informando descumprimento de ordem judicial e trava bancária ilegal;
- II. Às fls. 17.842/17.860, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- III. Às fls. 17.878/17.920, ofícios do TRT informando a existência de depósitos recursais requisitando deliberação deste juízo acerca da manutenção ou liberação dos valores atingidos, bem como solicitando reserva de numerário quanto ao devido a título de custas e contribuições previdenciárias;
- IIII. Às fls. 17.921/18.011, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- liv. Às fls. 18.012/18.014, Decisão deste douto juízo determinando entre outras providências a manifestação desta Administradora Judicial sobre fls. 17880/17917; fls. 17986/17999;
- lv. Às fls. 18.015, ordinatório para o cartório dar cumprimento;
- lvi. Às fls. 18.016/18.042, petição do BANCO ITAÚ LEASING S.A. e ITAÚ UNIBANCOS.A, informando que deram a quitação da aeronave à recuperanda, entregando todos os documentos necessários ao procedimento de transferência de propriedade;
- lvii. Às fls. 18.043/18.052, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- lviii. Às fls. 18.072/18.095, manifestação da credora N S G SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA EPP, requerendo o cadastramento das advogadas PRISCILA JACOME ALVES DA



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



12

CONCEIÇÃO, OAB/RJ 223.079 e JESSICA DA SILVA TELLES, OAB/RJ 220.704, para recebimento de intimações e publicações;

- lix. Às fls. 18.096/18.193, petição de diversos credores trabalhistas objetando o Plano de Recuperação Judicial;
- lx. Às fls. 18.194/18.221, manifestação da credora MASSIMA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA., requerendo o cadastramento dos advogados GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI, OAB/SP sob nº 156.154, JANAÍNA CAVALCANTE DOS SANTOS CHIARELLI, OAB/SP sob nº 166.046 e ANA CECÍLIA FIGUEIREDO HONORATO MANDARINO, OAB/SP sob nº 330.385, para recebimento de intimações e publicações;
- lxi. Às fls. 18.222/18.223, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- lxii. Às fls. 18.225/18.281, manifestação da credora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., requerendo o cadastramento dos advogados GUSTAVO GONÇALVES GOMES, advogado inscrito na OAB/RJ 121.350 e SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RJ 000.003/1965, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, Itaim-Bibi, São Paulo/SP., para recebimento de intimações e publicações;
- lxiii. Às fls. 18.283/18.303, manifestação da credora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), requerendo o cadastramento do advogado Tadeu Aparecido Ragot - OAB/SP 118.773, para recebimento de intimações e publicações;
- lxiv. Às fls. 18.304/18.307, ofício expedido ao TRT solicitando informações sobre o processo de nº 0010326-69.2015.5.01.0283;
- lxv. Às fls. 18.308/18.312, intimação eletrônica da decisão de fls. 18.012/18.014;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



13

- lxvi. Às fls. 18.313/18.419, segundo relatório de atividades elaborado por desta Administradora Judicial, referente aos meses de agosto a dezembro de 2018;
- lxvii. Às fls. 18.420/18.450, petição da recuperanda juntando comprovante de pagamento do ID para publicação do edital do art. 7º, §2º, da LRF, que foi publicado em 24/04/2019;
- lxviii. Às fls. 18.453/18.887, petição da recuperanda requerendo dispensa das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal e de Recuperação Judicial e Falências para contratações para com o Poder Público;
- lxix. Às fls. 18.892/18.896, manifestação da credora COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, requerendo o cadastramento do advogado DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, para recebimento de intimações e publicações;
- lxx. Às fls. 18.926/18.927, petição do banco Santander requerendo dilação do prazo para resposta do Ofício Nº: 1942019, espedido por este douto juízo;
- lxxi. Às fls. 18.928/18.937, ofícios expedidos ao TRT solicitando informações sobre diversas demandas trabalhistas;
- lxxii. Às fls. 18.938/18.942, decisão deste douto juízo, determinando, entre outras providências, que a recuperanda cumprisse o solicitado por esta Administradora Judicial no seu segundo relatório e deferindo o pedido de fls. 18453/18468.
- lxxiii. Às fls. 18.943/18.979, embargos de declaração do credor BANCO BRADESCO S.A., visando esclarecer a contagem de prazo do *stay period* prorrogado;
- lxxiv. Às fls. 19.414/19.416, ofício do TJSP, informando que dará prosseguimento a execução após o fim do *stay period*.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



14

- lxxv. Às fls. 19.419/19.423, manifestação da credora COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, requerendo o cadastramento do advogado DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, para recebimento de intimações e publicações;
- lxxvi. Às fls. 19.419/32.769, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- lxxvii. Às fls. 33.880/33.913, manifestação desta Administradora Judicial considerando razoável o pedido da credora AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para que fossem incluídos no “fundo recuperacional” todas as ações trabalhistas em que haja autorização de levantamento de valores pela Recuperanda, a fim de encorpar os ativos a serem empregados no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- lxxviii. Às fls. 34.024, resposta do BANCO SANTANDER ao ofício nº 1942019 informando que não existem bloqueios nas contas da recuperanda;
- lxxix. Às fls. 34.030/34.031, manifestação do MP sobre as alegações de fls. 17549/17558, recuando em relação ao pedido de extração de peças formulado à fl. 16901, requerendo intimação da recuperanda para esclarecimentos;
- lxxx. Às fls. 34.032/34.033, petição do credor AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA e LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA, reiterando embargos de declaração de fls. 12904/12912 e requerendo a instalação de Comitê de Credores;
- lxxxi. Às fls. 34.034/34.036, petição da recuperanda requerendo novamente providências deste juízo para que participe de procedimentos licitatórios e, subsidiariamente, a prorrogação do *stay period*.



- lxxxii. Às fls. 34.045/34.140, petição do credor BANCO DO BRASIL S/A objetando o Plano de Recuperação Judicial.
- lxxxiii. Às fls. 34.141/34.145, petição da recuperanda atendendo a decisão de fls. 18.939.
- lxxxiv. Às fls. 34.146/34.147, manifestação desta Administradora Judicial sobre a douta decisão de fls. 1.8311/1.8312.
- lxxxv. Às fls. 34.148/34.165, petição da recuperanda requerendo a instalação de procedimento de mediação.
- lxxxvi. Às fls. 34.166/34.171, manifestação da credora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA, requerendo o cadastramento dos advogados Alexandre Pasquali Parise, OAB/SP 112409; Welson Gasparini Júnior, OAB/SP 116196; e, Gustavo Pasquali Parise, OAB/SP 155574, para recebimento de intimações e publicações.
- lxxxvii. Às fls. 34.172/34.174, despacho determinando juntada de petição.
- lxxxviii. Às fls. 34.175/34.186, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito.
- lxxxix. Às fls. 34.187, manifestação da credora AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA e LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA, objetando o Plano de Recuperação Judicial.
- xc. Às fls. 34.188/34.199, manifestação da credora LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, objetando o Plano de Recuperação Judicial.
- xci. Às fls. 34.200/34.204, decisão deste douto juízo, determinando entre outras providências a manifestação desta Administradora Judicial acerca do pedido de instauração de procedimento de mediação quanto aos créditos trabalhistas. Além disso, determinação para auxílio e orientação possíveis ao cartório desta Vara,



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



16

para que se expeçam os ofícios dirigidos aos TRT's do país. Determinou ainda a manifestação sobre a petição de fl. 34.033, 34.141/34.145;

- xcii. Às fls. 34.293/34.294, petição da credora LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, requerendo designação de datas para AGC;
- xciii. Às fls. 34.295/34.296, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xciv. Às fls. 34.326/34.604, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xcv. Às fls. 34.623/34.703, certidões de intimação;
- xcvi. Às fls. 34.707/34.708, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xcvii. Às fls. 34.746/34.753, decisão do STJ sobre conflito de competência suscitado entre o juízo recuperacional e o juízo laboral;
- xcviii. Às fls. 34.758/34.797, certidões de desentranhamento de habilitações de crédito;
- xcix. Às fls. 34.800/34.805, manifestação desta Administradora Judicial sobre remessa de ofícios ao TRT, formação do comitê de credores, pendências contábeis e instauração do procedimento de mediação;**
- c. Às fls. 34.854, conclusão ao douto juízo.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



17

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. DO ATIVO

3.1.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (CORREÇÃO)

Inicialmente, nos meses de agosto a setembro do ano de 2018, a conta de despesas antecipadas aumentou em 35,68%, assim como as partes relacionadas tiveram aumento de 43,18%.

Nos meses de setembro a outubro do ano de 2018, a conta de adiantamentos concedidos a fornecedores aumentou em 14,35% e as outras contas a receber aumentaram em 14,11%, entretanto, as despesas antecipadas reduziram em -34,77% e a conta de intangível em -11,39%.

Já nos meses de outubro a novembro do ano de 2018, a conta de adiantamentos concedidos a fornecedores aumentou em 10,53% e as outras contas a receber aumentaram em 18,42%.

Por derradeiro, nos meses de novembro a dezembro do ano de 2018, as despesas antecipadas reduziram em -85,86%.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do ativo:

ATIVO - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
ATIVO									
CIRCULANTE									
Caixa e equivalentes de caixa	1.311.919,00	-2,25%	1.282.339,00	0,21%	1.285.053,00	0,00%	1.285.095,00	-4,93%	1.221.747,00
Contas a receber de clientes	67.613.377,00	0,09%	67.674.229,00	-1,63%	66.572.096,00	-9,19%	60.454.617,00	-0,02%	60.440.525,00
Impostos e contribuições a compensar	22.722.720,00	1,33%	23.024.810,00	3,02%	23.719.783,00	2,10%	24.218.370,00	1,71%	24.632.115,00
Adiant. Concedidos, principalmente e fornecedores	2.748.368,00	0,74%	2.768.635,00	14,35%	3.165.997,00	10,53%	3.499.394,00	8,26%	3.788.294,00
Almoxarifado	380.986,00	0,00%	380.986,00	0,00%	380.986,00	0,00%	380.986,00	0,00%	380.986,00
Estoque	176.971,00	0,00%	176.971,00	0,00%	176.971,00	0,00%	176.971,00	0,00%	176.971,00
Despesas antecipads	671.256,00	35,68%	910.743,00	34,77%	594.035,00	46,44%	318.154,00	85,86%	45.002,00
Outras contas a receber	15.847.936,00	-8,61%	14.483.991,00	14,11%	16.527.811,00	18,42%	19.572.286,00	-4,57%	18.677.838,00
Total do ativo circulante	111.473.533,00		110.702.704,00		112.422.732,00		109.905.873,00		109.363.478,00
NÃO CIRCULANTE									
Retenções contratuais	18.584.947,00	0,00%	18.584.947,00	0,01%	18.586.663,00	0,00%	18.586.663,00		18.586.663,00
Impostos diferidos	33.776.714,00	0,00%	33.776.714,00	0,00%	33.776.714,00	0,00%	33.776.714,00	0,00%	33.776.714,00
Depósitos e cauções	50.603.500,00	0,21%	50.708.767,00	0,80%	51.116.831,00	1,80%	52.036.066,00	0,46%	52.274.905,00
Partes relacionadas	4.687.886,00	43,18%	6.712.077,00	1,34%	6.801.794,00	0,00%	6.801.794,00	0,00%	6.801.794,00
	107.653.047,00		109.782.505,00		110.282.002,00		111.201.237,00		111.440.076,00
Investimentos	160.000,00	0,00%	160.000,00	0,00%	160.000,00	0,00%	160.000,00	0,00%	160.000,00
Imobilizado	13.791.798,00	-0,95%	13.661.266,00	-1,89%	13.403.415,00	-0,96%	13.275.053,00	-0,96%	13.147.066,00
Intangível	377.123,00	-5,42%	356.665,00	11,39%	316.058,00	-6,37%	295.914,00	-6,80%	275.794,00
Total do ativo não circulante	121.981.968,00	1,62%	123.960.436,00	0,16%	124.161.475,00	0,62%	124.932.204,00	0,07%	125.022.936,00



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



19

TOTAL DO ATIVO	233.455.501,00	0,52%	234.663.140,00	0,82%	236.584.207,00	-0,74%	234.838.077,00	-0,19%	234.386.414,00
----------------	----------------	-------	----------------	-------	----------------	--------	----------------	--------	----------------

3.1.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

Inicialmente, nos meses de janeiro a fevereiro do ano de 2019, a conta de despesas antecipadas reduziu em - 52,94%.

Nos meses de fevereiro a março do ano de 2019, a conta caixa aumentou em 214,99%, já as contas de despesas antecipadas e outras contas a receber reduziram respectivamente em -95,99% e -14,56%.

Por derradeiro, nos meses de março a abril do ano de 2019, a conta de caixa voltou a aumentar em 70,49% e a conta de outras contas a receber reduziu em -14,25%.

Diante deste cenário, segue abaixo a planilha do ativo:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



20

ATIVO - JANEIRO A ABRIL 2019							
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	%	fev/19	%	mar/19	%	abr/19
ATIVO							
CIRCULANTE							
Caixa e equivalentes de caixa	996.257	0,04%	996.700	214,99%	3.139.526	70,49%	5.352.505
Contas a receber de clientes	60.125.116	-0,05%	60.094.559	0,10%	60.156.416	0,01%	60.159.833
Impostos e contribuições a compensar	43.903.918	0,66%	44.192.453	0,66%	44.483.654	0,66%	44.778.665
Adiant. Concedidos, principalmente e fornecedores	2.834.867	-0,97%	2.807.423	5,80%	2.970.174	-0,61%	2.952.201
Partes relacionadas	158.798	0,00%	158.798	0,00%	158.798	0,00%	158.798
Almoxarifado	380.986	0,00%	380.986	0,00%	380.986	0,00%	380.986
Estoque	176.971	0,00%	176.971	0,00%	176.971	0,00%	176.971
Despesas antecipadas	540.577	-52,94%	254.377	-95,99%	10.189	-2821,43%	-277.286
Outras contas a receber	17.189.512	0,15%	17.215.276	-14,56%	14.708.049	-14,25%	12.612.569
Total do ativo circulante	126.307.002		126.277.543		126.184.763		126.295.242
NÃO CIRCULANTE							
Retenções contratuais	18.586.664	0,00%	18.586.664	-0,02%	18.583.722,00	0,00%	18.583.722,00
Ativos Fiscais diferidos	35.278.787	0,00%	35.278.787	0,00%	35.278.787	0,00%	35.278.787
Depósitos e cauções	52.296.410	0,00%	52.296.410	0,00%	52.296.410	0,00%	52.296.410
Partes relacionadas	5.553.595	0,00%	5.553.595	0,00%	5.553.595	0,00%	5.553.595
Outros	24.350	0,00%	24.350	0,00%	24.350	0,00%	24.350
	111.739.806		111.739.806		111.736.864		111.736.864
Investimentos	160.000	0,00%	160.000	0,00%	160.000,00	0,00%	160.000,00
Imobilizado	13.019.683	-0,97%	12.893.706	-0,94%	12.772.627,00	-0,95%	12.650.858,00
Intangível	255.810	-7,67%	236.201	-7,88%	217.585,00	-7,09%	202.149,00
Total do ativo não circulante	125.175.299	-0,12%	125.029.713	-0,11%	124.887.076	-0,11%	124.749.871
TOTAL DO ATIVO	251.482.301	-0,07%	251.307.256	-0,09%	251.071.839	-0,01%	251.045.113



3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.2.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (CORREÇÃO)

Inicialmente, nos meses de agosto a setembro do ano de 2018, a conta de arrendamentos mercantis reduziu em - 44,54%.

Nos meses de setembro a outubro do ano de 2018, a conta citada anteriormente reduziu novamente o seu encargo em -17,13%.

Já nos meses de outubro a novembro, houve nova redução da conta em questão em -30,18%.

Por derradeiro, nos meses de novembro a dezembro do ano de 2018, inexistiram evoluções relevantes da conta de passivo e PL.

PASSIVO - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
CIRCULANTE									
Fornecedores	36.831.913,00	2,89%	37.896.481,00	0,62%	38.130.903,00	0,14%	38.184.486,00	0,12%	38.232.182,00
Empréstimos e financiamentos	3.965.622,00	0,00%	3.965.622,00	0,00%	3.965.622,00	0,00%	3.965.622,00	0,00%	3.965.622,00



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Arrendamentos mercantis	34.398,00	- 44,54%	19.078,00	- 17,13%	15.809,00	- 30,18%	11.038,00	1,40%	11.192,00
Obrigações trabalhistas e sociis	118.359.060,00	2,47%	121.281.012,00	0,20%	121.529.032,00	-1,06%	120.234.906,00	0,17%	120.437.912,00
Obrigações tributárias	57.700.639,00	0,86%	58.196.384,00	0,46%	58.463.602,00	-2,29%	57.122.492,00	0,62%	57.478.765,00
Outras contas e despesas a pagar	9.475.191,00	-4,09%	9.087.439,00	0,13%	9.099.254,00	0,04%	9.103.218,00	0,05%	9.107.365,00
Total do passivo circulante	226.366.823,00		230.446.016,00		231.204.222,00		228.621.762,00		229.233.038,00
NÃO CIRCULANTE									
Arrendamentos mercantis	11.709,00	0,00%	11.709,00	0,01%	11.710,00	0,00%	11.710,00	0,00%	11.710,00
Fornecedores	3.333.940,00	0,00%	3.333.940,00	0,00%	3.333.940,00	0,00%	3.333.940,00	0,00%	3.333.940,00
Partes relacionadas	12.720.747,00	0,00%	12.720.747,00	0,00%	12.720.747,00	0,00%	12.720.746,00	0,00%	12.720.746,00
Passivos contingentes	53.925.950,00	0,00%	53.925.950,00	0,00%	53.925.950,00	0,00%	53.925.950,00	0,00%	53.925.950,00
Total do passivo não circulante	69.992.346,00		69.992.346,00		69.992.347,00		69.992.346,00		69.992.346,00
Patrimônio líquido									
Capital Social	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00
Reserva de Lucros	-63.903.668,00	1,83%	-65.072.510,00	0,83%	-65.612.362,00	-1,27%	-64.776.031,00	1,64%	-65.838.970,00
Total do patrimônio líquido	-62.903.668,00	1,86%	-64.072.510,00	0,84%	-64.612.362,00	-1,29%	-63.776.031,00	1,67%	-64.838.970,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	233.455.501,00	1,25%	236.365.852,00	0,09%	236.584.207,00	-0,74%	234.838.077,00	0,19%	234.386.414,00

3.2.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

Inicialmente, nos meses de janeiro a fevereiro do ano de 2019, o prejuízo acumulado aumentou o seu déficit em 159,14%.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



23

Nos meses de fevereiro a abril do ano de 2019, não houveram evoluções relevantes nas contas do passivo e patrimônio líquido.

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do passivo e PL:

PASSIVO - JANEIRO A ABRIL DE 2019							
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	%	fev/19	%	mar/19	%	abr/19
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
CIRCULANTE							
Fornecedores	34.597.417	-0,21%	34.525.338	1,08%	34.898.321	4,17%	36.352.481
Empréstimos e financiamentos	3.965.622	0,00%	3.965.622	0,00%	3.965.622	0,00%	3.965.622
Arrendamentos mercantis	11.276	0,00%	11.276	0,00%	11.276	0,00%	11.276
Obrigações trabalhistas e sociais	39.929.427	3,63%	41.379.743	1,52%	42.009.042	1,26%	42.537.532
Obrigações tributárias	53.673.913	0,39%	53.881.991	0,27%	54.026.062	0,44%	54.263.614
Outras contas e despesas a pagar	9.501.316	0,04%	9.504.874	0,32%	9.535.173	0,17%	9.551.098
Total do passivo circulante	141.678.971		143.268.844		144.445.496		146.681.623
NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Fornecedores	4.713.253	0,00%	4.713.253	0,00%	4.713.253	0,00%	4.713.253
Obrigações sociais e trabalhistas	79.056.924	0,00%	79.056.924	0,00%	79.056.924	0,00%	79.056.924
Arrendamentos mercantis	11.709	0,00%	11.709	0,00%	11.709	0,00%	11.709
Obrigações tributárias	8.369.475	0,00%	8.369.475	0,00%	8.369.475	0,00%	8.369.475
Partes relacionadas	12.686.332	0,00%	12.686.332	0,00%	12.686.332	0,00%	12.686.332
Outras contas a pagar	53.925.950	0,00%	53.925.950	0,00%	53.925.950	0,00%	53.925.950
Total do passivo não circulante	158.763.643		158.763.643		158.763.643		158.763.643



Patrimônio líquido							
Capital Social	1.000.000	0,00%	1.000.000	0,00%	1.000.000	0,00%	1.000.000
Prejuízo Acumulado	-19.960.313	159,14%	-51.725.232	2,73%	-53.137.300	4,26%	-55.400.155
Total do patrimônio líquido	-18.960.313	167,53%	-50.725.232	2,78%	-52.137.300	4,34%	-54.400.155
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	281.482.301	-10,72%	251.307.255	0,09%	251.071.839	0,01%	251.045.111

3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Sabe-se que os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da sociedade empresária em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto a sociedade dispõe de bens e direitos, realizáveis em determinado período, em relação às obrigações exigíveis, no mesmo período. Existem vários índices de liquidez, cada um fornece as informações diferentes sobre a situação financeira da sociedade empresária. Neste relatório vamos nos ater ao índice mais conhecido, que é o de liquidez corrente.

Este índice indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo (disponibilidades, clientes, estoques e etc.), para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos de curto prazo, contas a pagar e etc.).

É importante esclarecer, que a análise de liquidez financeira de uma sociedade empresária em Recuperação Judicial, é diferente de uma sociedade que tenha suas finanças normalizadas. Portanto, a liquidez objeto de medição, tem o escopo de avaliar gradativamente a evolução do índice em questão.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



25

Considerando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, é deste forma que é calculado o índice de liquidez corrente, representado pela quantidade de recursos imediatos para o pagamento das despesas com exigibilidade de curto prazo.

Desta forma, apresentamos de forma resumida, a planilha do ativo e passivo circulantes, a planilha dos valores que compõe o referido índice, levando em consideração os meses de agosto a setembro do ano de 2018 e os meses de janeiro a abril do ano de 2019, além de um gráfico que demonstra a evolução da liquidez corrente das sociedades empresárias em Recuperação Judicial, de acordo com o que segue abaixo:

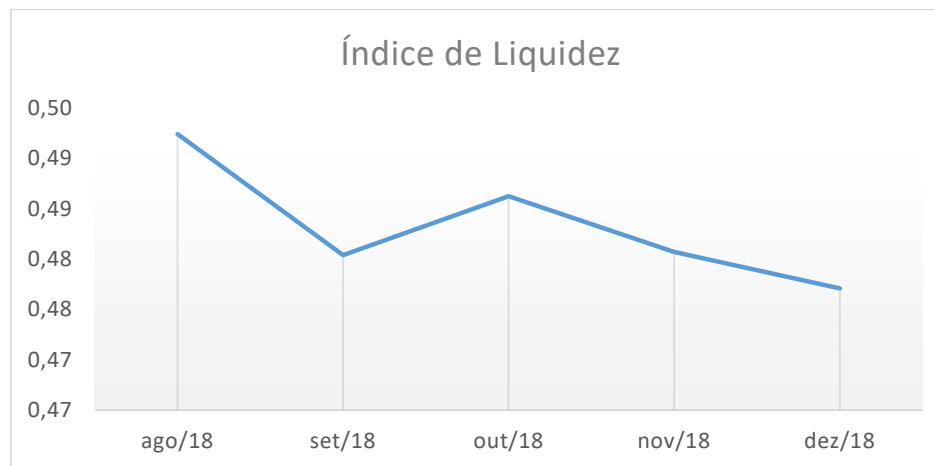
3.3.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (CORREÇÃO)

LIQUIDEZ CORRENTE - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
ATIVO CIRCULANTE	111.473.533,00	110.702.704,00	112.422.732,00	109.905.873,00	109.363.478,00
PASSIVO CIRCULANTE	226.366.823,00	230.446.016,00	231.204.222,00	228.621.762,00	229.233.038,00
Índice	0,49	0,48	0,49	0,48	0,48



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



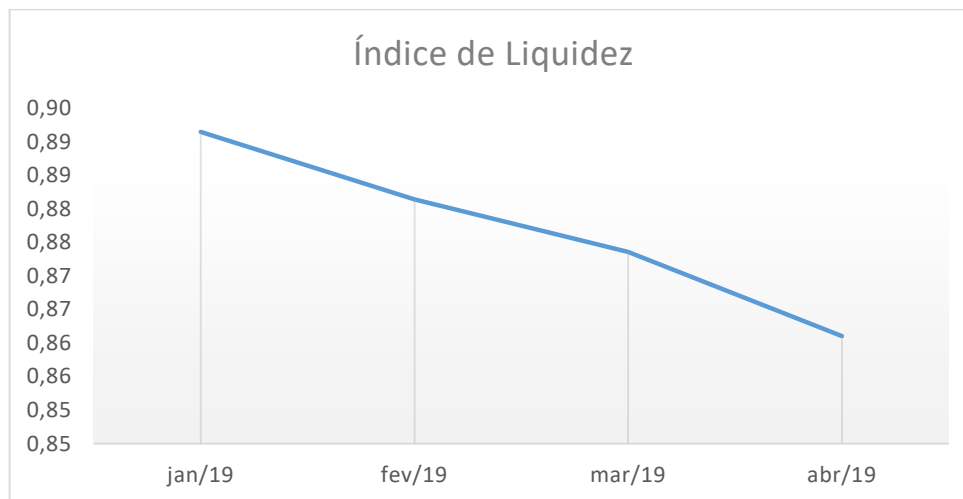
3.3.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

LIQUIDEZ CORRENTE - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018				
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
ATIVO CIRCULANTE	126.307.002,00	126.277.543,00	126.184.763,00	126.295.242,00
PASSIVO CIRCULANTE	141.678.971,00	143.268.844,00	144.445.496,00	146.681.623,00
Índice	0,89	0,88	0,87	0,86



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento avaliam a “segurança” que a empresa oferece aos capitais de terceiros e revelam sua política de obtenção de recursos e de alocação dos mesmos nos diversos itens do ativo.

O ativo de uma empresa é financiado pelos capitais próprios (PL) e por capitais de terceiros (Passivo). Quanto maior for a participação de capitais de terceiros nos negócios de uma empresa, maior será o risco a que os terceiros estão expostos.



Fazendo uma interpretação básica e simplória, quando maior o índice, pior.

Todavia, deve-se considerar que determinadas empresas convivem muito bem com endividamento relativamente elevado, principalmente quando o mesmo tiver um perfil de longo prazo, ou quando o Passivo de Curto Prazo não for oneroso, fruto de uma adequada administração de prazos de fornecedores (Origens de Capital de Giro).

Vale ressaltar, que num ambiente de crise financeira, capitulada pela presente Recuperação Judicial, é evidente que a Recuperanda não irá, neste momento, atingir índices baixos de endividamento.

Por conta disto, o objetivo desta análise é também apresentar a evolução gradativa do índice de endividamento geral, utilizando como parâmetro o total do passivo versos o patrimônio líquido.

Diante deste cenário, passamos a apresentar a planilha descritiva dos totais dos passivos e patrimônios líquidos, assim como gráfico de evolução do índice de endividamento, referentes as sociedades empresárias em Recuperação Judicial.

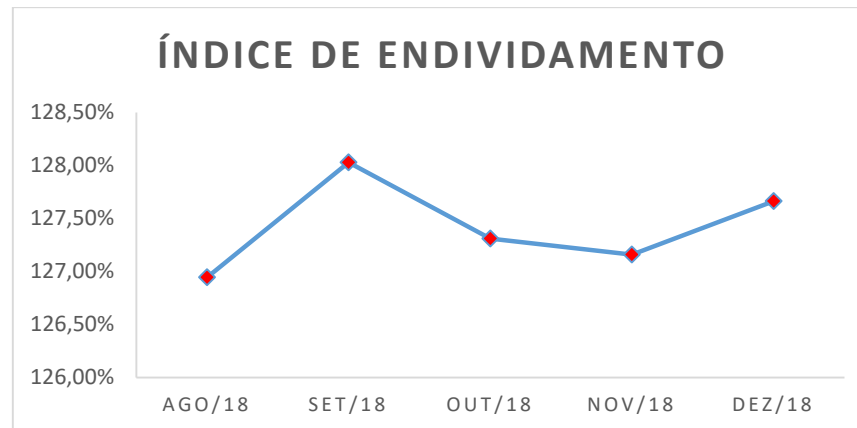


Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

3.4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (CORREÇÃO)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
PASSIVO	296.359.169,00	300.438.362,00	301.196.569,00	298.614.108,00	299.225.384,00
ATIVO	233.455.501,00	234.663.140,00	236.584.207,00	234.838.077,00	234.386.414,00
Índice	126,94%	128,03%	127,31%	127,16%	127,66%



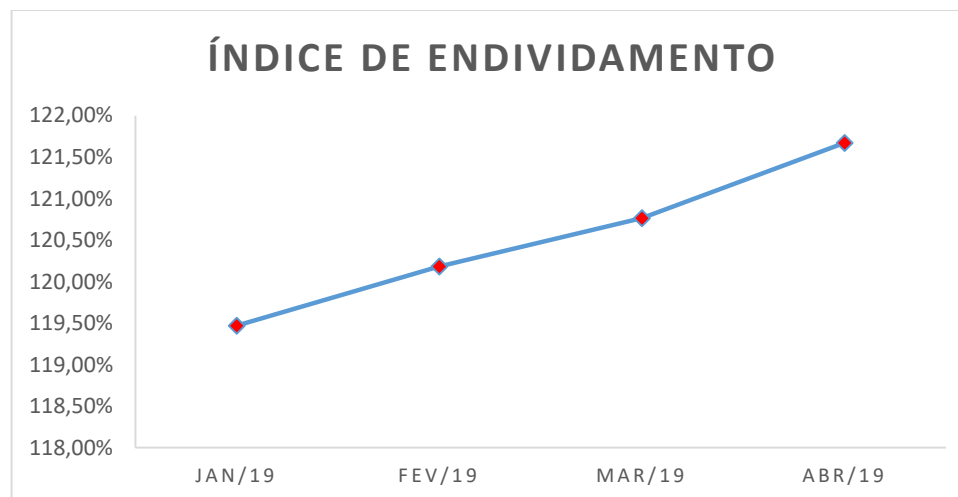


Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

3.4.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018				
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
PASSIVO	300.442.614,00	302.032.487,00	303.209.139,00	305.445.266,00
ATIVO	251.482.301,00	251.307.256,00	251.071.839,00	251.045.113,00
Índice	119,47%	120,18%	120,77%	121,67%





4. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

A Demonstração do Resultado é uma forma estruturada de se evidenciar a composição do resultado da sociedade empresária, ou seja, é um critério de se organizarem as receitas auferidas e as despesas incorridas no período analisado.

Com a apresentação do resultado (lucro ou prejuízo), a Demonstração evidencia a riqueza gerada pela empresa num determinado período, sabendo-se que essa riqueza pertence, ao fim das contas, aos acionistas da sociedade empresária.

Este relatório, buscou além de apontar em porcentagem a evolução dos lançamentos que compõe as Demonstrações de Resultado, exemplificar através de gráficos simples, a apuração de aumento ou diminuição nas receitas líquidas e despesas administrativas. Em virtude, de servirem como baliza, para a reestruturação financeira da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Vejamos agora, a análise das demonstrações de resultado das sociedades empresárias em Recuperação Judicial:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



32

4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (CORREÇÃO)

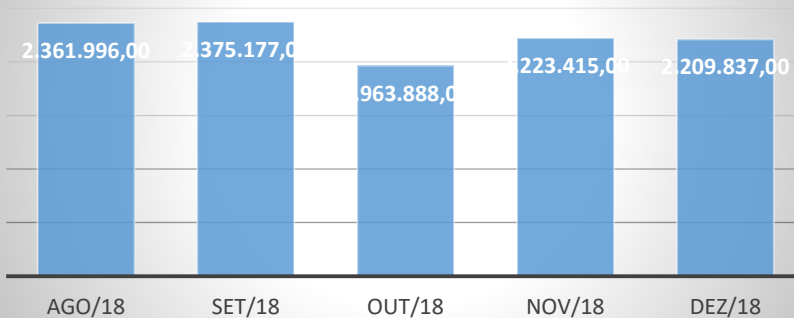
DRE - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	%	set/18	%	out/18	%	nov/18	%	dez/18
Receita líquida dos serviços prestados	2.361.996,00	0,56%	2.375.177,00	-17,32%	1.963.888,00	13,21%	2.223.415,00	-0,61%	2.209.837,00
Custo dos produtos vendidos	-2.292.108,00	17,17%	-2.685.577,00	-25,43%	-2.002.504,00	24,12%	-2.485.586,00	12,08%	-2.785.834,00
Lucro Bruto	69.888,00	-544,14%	-310.400,00	-87,56%	-38.616,00	578,92%	-262.171,00	119,70%	-575.997,00
Gerais e despesas administrativas	-649.199,00	-32,72%	-436.810,00	22,00%	-532.913,00	41,48%	-753.939,00	-25,44%	-562.132,00
Outras receitas operacionais, líquidas	23.019,00	-5,46%	21.762,00	18,08%	25.697,00	8483,08%	2.205.595,00	-99,12%	19.364,00
Lucro antes do resultado financeiros e impostos	-556.292,00	30,41%	-725.448,00	-24,76%	-545.832,00	-317,92%	1.189.485,00	-194,05%	-1.118.765,00
Despesas financeiras	-4.733,00	-91,38%	-408,00	13510,78%	-55.532,00	639,00%	-410.383,00	-99,01%	-4.074,00
Receitas financeiras	64.528,00	-17,07%	53.510,00	14,95%	61.512,00	-6,97%	57.227,00	4,67%	59.898,00
Resultado antes dos tributos sobre os lucros	-496.497,00	35,42%	-672.346,00	-19,71%	-539.852,00	-254,92%	836.329,00	-227,10%	-1.062.941,00
Imposto de renda	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição social sobre o lucro líquido	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Lucro líquido do exercício	-496.497,00	35,42%	-672.346,00	-19,71%	-539.852,00	-254,92%	836.329,00	-227,10%	-1.062.941,00



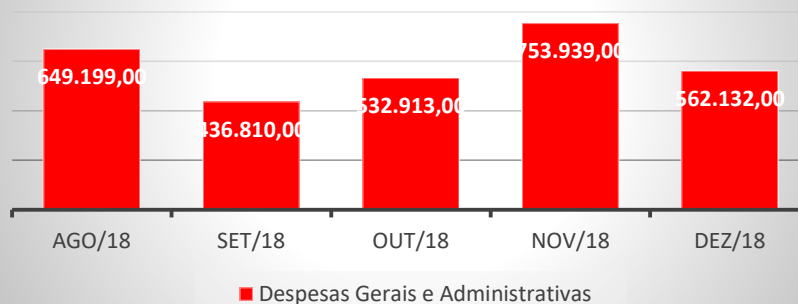
Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS



Despesas Gerais e Administrativas





Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



34

4.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

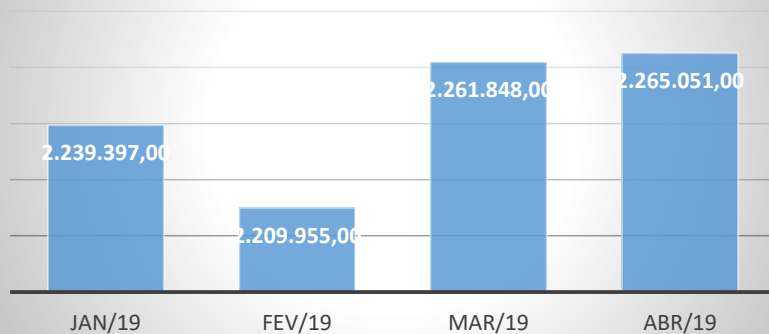
DRE - JANEIRO A ABRIL DE 2019							
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	%	fev/19	%	mar/19	%	abr/19
Receita líquida dos serviços prestados	2.239.397	-1,31%	2.209.955	2,35%	2.261.848,00	0,14%	2.265.051,00
Custo dos produtos vendidos	-	52,94%	-	-13,83%	-	30,19%	-
	2.308.461		3.530.492		3.042.151,00		3.960.569,00
Lucro Bruto	-69.064	1812,05%	1.320.537	-40,91%	-780.303	117,29%	-1.695.518
Gerais e despesas administrativas	-	-54,14%	-		-		-
	1.005.902		-461.310	59,98%	-738.023,00	-15,27%	-625.345,00
Outras receitas operacionais, líquidas	28.042	-33,25%	18.717	467,90%	106.293,00	-63,34%	38.963,00
Lucro antes do resultado financeiros e impostos	-	68,41%	-		-		-
	1.046.924		1.763.130	-19,91%	-1.412.033	61,60%	-2.281.900
Resultado Financeiro	59.601	-103,00%	-1.789	-98,04%	-35	54514,29%	19.045
Resultado antes dos tributos sobre os lucros	-	78,76%	-		-		-
	-987.323		1.764.919	-19,99%	-1.412.068	60,25%	-2.262.855
Imposto de renda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Contribuição social sobre o lucro líquido	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Lucro líquido do Exercício	-		-		-		-
	-987.323	78,76%	1.764.919	-19,99%	-1.412.068	60,25%	-2.262.855
Quantidade de cotas	100.000		100.000		100.000		100.000
Lucro/Prejuízo Líquido por cota de capital em reais	-9,87	78,76%	-17,65	-19,99%	-14,12	60,25%	-22,63



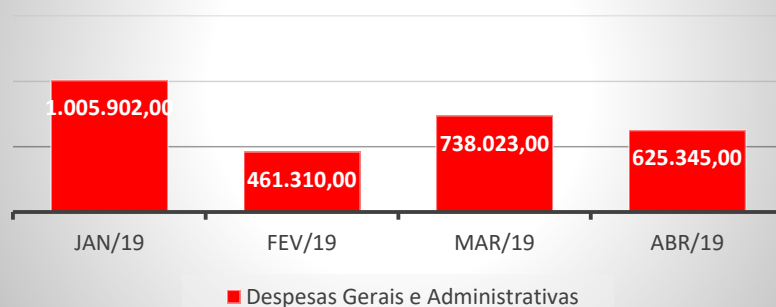
Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS



Despesas Gerais e Administrativas





Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



36

5. RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Inicialmente, foi solicitado a entrega de relatório de faturamento bruto, da sociedade em recuperação que está em funcionamento.

O objetivo desta análise, é verificar o rendimento bruto da receita de cada sociedade, sem considerar as deduções de impostos e vendas canceladas, demonstrando assim a capacidade financeira no desempenho pleno das atividades econômicas.

Pelo exposto, segue abaixo planilhas que descrevem o faturamento dos meses de agosto a dezembro do ano de 2018 e dos meses de janeiro a abril do ano de 2019, que não leva em consideração os valores acumulados, apenas a receita individualizada do mês, além de gráfico que apresenta a evolução de desempenho.

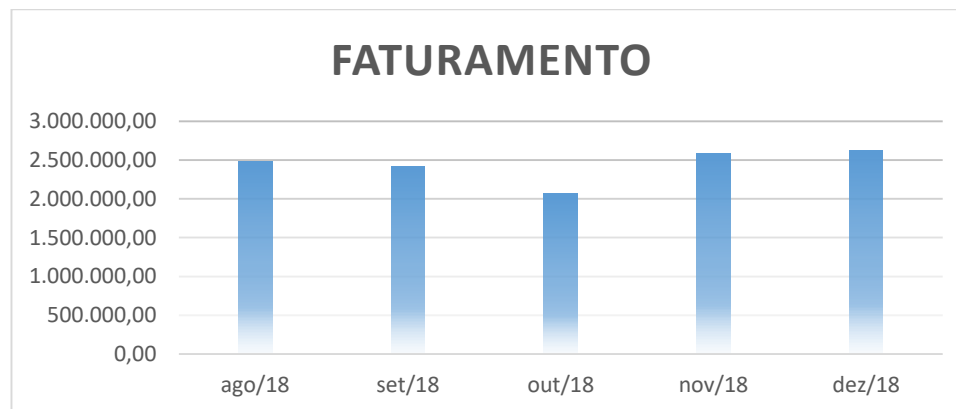
5.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018

FATURAMENTO - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
FATURAMENTO	2.478.631,30	2.422.693,66	2.062.021,98	2.592.904,37	2.619.723,93



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



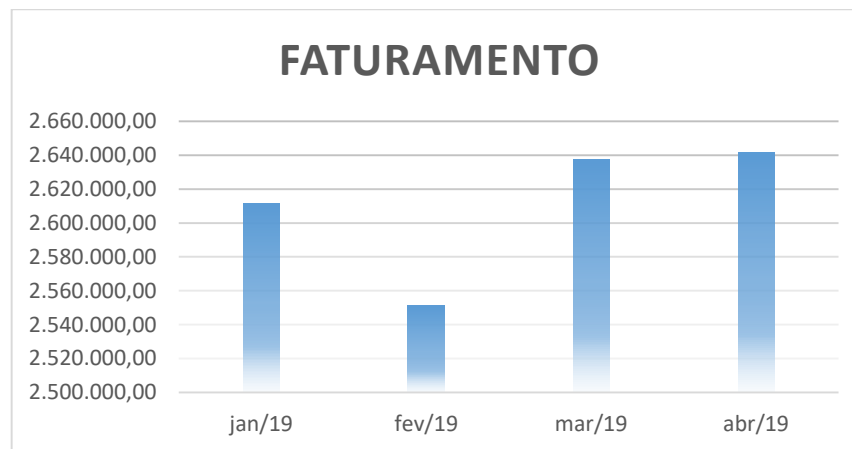
5.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

FATURAMENTO				
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
FATURAMENTO	2.611.541,42	2.551.363,91	2.637.619,56	2.641.458,60



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



6. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa (DFC) é um relatório que tem por fim evidenciar as transações ocorridas em um determinado período, provocando modificações no saldo do caixa da empresa.

Para fins do DFC, não é apenas englobada a movimentação da conta caixa (número em espécie em poder da empresa) e, da Conta Bancos C/ Movimentos (numerário depositado em conta bancária), pois considera o movimento dos equivalentes de Caixa.



Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento em prazo superior a 90 dias. Portanto, o fluxo de caixa envolve as contas classificadas no grupo das Disponibilidades do Ativo Circulante, que consta no Balanço Patrimonial.

Ao analisar o DFC, é importante compreender a origem dos recursos financeiros que passaram pelo Caixa da empresa, durante determinado período, bem como o destino dos recursos financeiros que ingressaram e não permaneceram para compor o saldo do Caixa no final do mesmo período.

Existem também, a classificação de fatos que provocam a entrada e saída de recurso no Caixa.

A primeira classificação, refere-se as atividades operacionais, que compreendem os fatos que ocorrem em função da atividade principal da empresa. Já a segunda, destina-se as atividades de investimento, que são os fatos que provocam aumentos ou diminuições no Caixa, em decorrência de compra e venda de bens e direitos, oriundos do Ativo Não Circulante, sendo mais comum no subgrupo do Imobilizado.

Como última classificação, temos as atividades de financiamento, compreendendo os fatos que envolvem a capacitação de recursos, derivados dos acionistas ou terceiros, bem como o pagamento destes recursos. Nesse caso, as entradas de Caixa são oriundas da redução do capital e captação de empréstimos. Já as saídas, derivam da redução de capital e do pagamento dos empréstimos, dividendos e juros sobre o capital próprio.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



40

Neste tópico, será demonstrado o fluxo de caixa projetado consolidado, que demonstra a unificação de receitas e despesas do grupo econômico formado pelas sociedades empresárias que estão em Recuperação Judicial, além de um gráfico exemplificativo, que demonstra a variação do saldo final de caixa, com o escopo a verificar a variação da disponibilidade financeira.

Por derradeiro, é importante ressaltar, que este fluxo apesar de projetado, ainda não contempla a forma e o pagamentos dos credores integrantes da presente Recuperação Judicial, que será realizada no Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, é necessário a análise das disponibilidades de caixa e sua variação, para análise da potencialidade de pagamento, o que implicará no parcelamento, deságio e carência que serão ofertados no referido PRJ.

Diante do exposto, segue abaixo a planilha do fluxo de caixa e gráfico da variação do saldo final disponível:

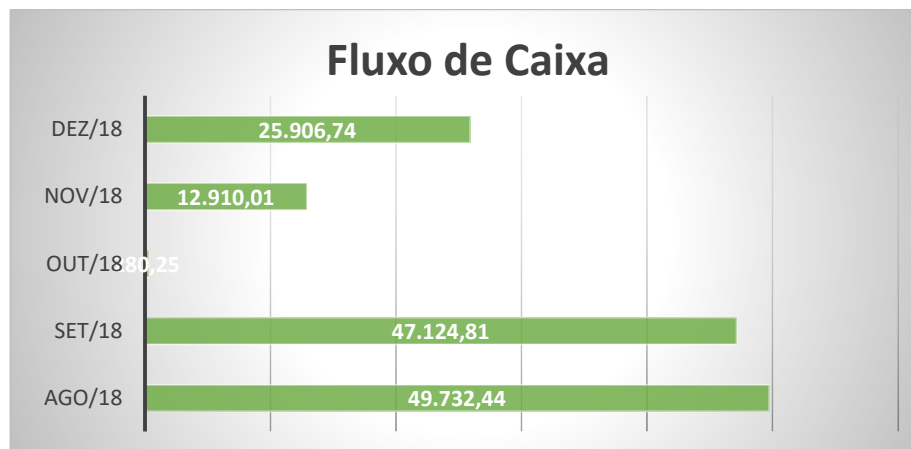
6.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2018

FLUXO DE CAIXA					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
ENTRADAS	2.092.133,98	2.081.329,39	2.038.442,70	1.844.428,69	2.177.466,81
SAÍDAS	2.042.401,54	2.034.204,58	2.038.162,45	1.831.518,68	2.151.560,07
SALDO EM CAIXA	49.732,44	47.124,81	280,25	12.910,01	25.906,74



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



De agosto a dezembro a empresa apresentou recebimentos superiores a suas despesas, apresentando saldo em caixa positivo.

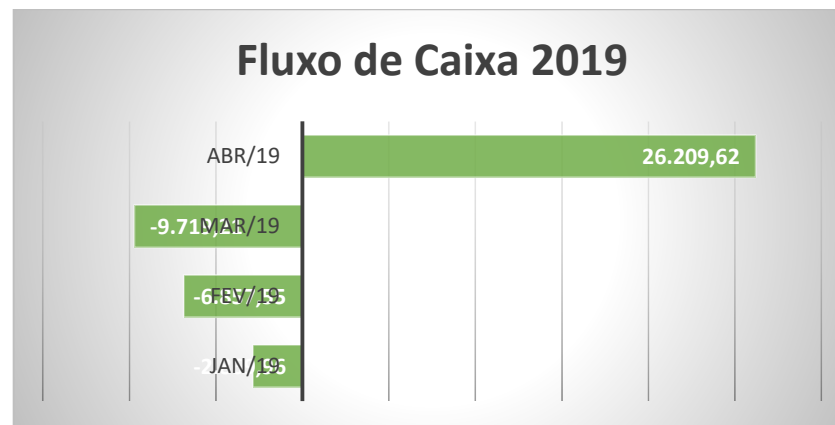
6.2 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – JANEIRO A ABRIL DO ANO DE 2019

FLUXO DE CAIXA				
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
ENTRADAS	2.160.695,52	2.190.502,67	2.144.028,24	2.212.978,88
SAÍDAS	2.163.565,48	2.197.360,22	2.153.747,45	2.186.769,26
SALDO EM CAIXA	-2.869,96	-6.857,55	-9.719,21	26.209,62



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



Nos meses de janeiro a março de 2019, a sociedade apresentou recebimentos menores do que suas despesas, apresentando saldos negativos em seu caixa. No mês de abril, houve melhora no fluxo de caixa finalizando o mês com saldo positivo.

7. CONCLUSÃO

Inicialmente, frise-se que o relatório até aqui apresentado foi elaborado, única e exclusivamente, com base na documentação apresentada pelas sociedades empresárias em Recuperação Judicial, quais sejam: balancetes, demonstração de resultados, relatórios de faturamento e fluxo de caixa.



Com efeito, a Recuperanda apresentou retificação dos seus lançamentos contábeis, mediante a reclassificação de contas e a correção nos lançamentos, apresentando novos balancetes e demonstrações de resultado do exercício nos meses de agosto a dezembro do ano de 2018.

Analisando a situação financeira da sociedade em recuperação judicial que está em funcionamento, fica evidenciado o seu alto grau de endividamento, superando a barreira dos cem por cento, com base na comparação do seus ativos e seu passivo total. Apresenta ainda, dificuldade em arcar com despesas de curto prazo, por conta da ausência de liquidez financeira, pois apresenta ter em média apenas cinquenta centavos para cada um real de dívida imediata, nos meses de agosto a dezembro do ano de 2018 e, uma média de oitenta centavos para cada um real de despesas de curto prazo, nos meses de janeiro a abril do ano de 2019.

Entretanto, a Recuperanda ainda demonstra ter potencial financeiro relevante, considerando uma média de mais de dois milhões por mês, além de manter um pequeno saldo positivo no seu fluxo de caixa, o que aparenta ser um esforço em não adquirir mais dívidas de curto e longo prazos.

Assim, diante de todo o exposto, é certo que, no cenário atual de grave recessão da economia, não é viável a melhora das condições financeiras em curto prazo, no entanto, este Administrador Judicial acompanhará todas as medidas que serão tomadas pelas Recuperandas, através de medição de acréscimo/decrécimo de faturamento, liquidez financeira, demonstração de resultados etc., aferindo se sua evolução/involução acompanham oscilação gradativa da economia nacional.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



44

8. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto no relatório supra, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) Seja determinada **a remessa do presente relatório ao Ministério Público;**
- b) Sejam as Recuperandas instadas, **a apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o decimo quinto dia de cada mês, nos moldes do cronograma contido na introdução do segundo relatório relatório, apresentado em abril de 2019,** evitando atrasos na elaboração do relatório desta Administradora Judicial, e esclarecendo as estratégias adotadas pelo novo profissional contábil, **sob pena de pedido de busca de apreensão dos documentos necessários ao cumprimento do encargo;**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

CARLOS MAGNO NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261